

ESTATUTOS

FAMILIARMENTE - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS ASSOCIAÇÕES DAS FAMÍLIAS DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL

Capítulo I - Princípios Gerais

Secção I - Denominação, Duração, Natureza, Âmbito e Sede

Artigo 1º

1. A FAMILIARMENTE - Federação Portuguesa das Associações das Famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental, adiante designada por FAMILIARMENTE, é constituída pelas Associações das Famílias e Cuidadores Informais de Pessoas com Experiência de Doença Mental, criada por tempo indeterminado.
2. A FAMILIARMENTE é uma associação sem fins lucrativos regendo-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, normas e demais legislação aplicável.
3. A FAMILIARMENTE abrange todo território nacional e tem a sua sede na Rua Professor Luís da Cunha Gonçalves, n.º 3-1º Direito, 1600-826 Lisboa, na freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

Secção II - Princípios, Fins, Objetivos e Atividades

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. À FAMILIARMENTE presidem, entre outros, os seguintes princípios:
 - a) Democraticidade – É da própria natureza do movimento associativo, que pressupõe, entre outros, a promoção de mecanismos de fomento de participação e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;
 - b) Independência – Implica o apartidarismo e a religiosidade, não podendo a FAMILIARMENTE submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas;
 - c) Representatividade – a FAMILIARMENTE representa e defende os interesses das associações das famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental nela federadas, de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
 - d) Autonomia – A FAMILIARMENTE goza de autonomia na elaboração dos respetivos Estatutos e demais normas internas, na eleição dos órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade, e respeita a autonomia própria de cada associação federada;
 - e) Universalidade – A FAMILIARMENTE apresentará abertura a todas as pessoas e entidades que atuam no contexto da saúde mental;
 - d) Consensualidade - A FAMILIARMENTE deverá promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões.

Artigo 3º

Fins e Objetivos

1. A FAMILIARMENTE, tem como finalidade genérica a implementação de medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias e das pessoas com experiência de doença mental.

2. A FAMILIARMENTE tem como principais objetivos:

- a) Apoiar e defender os direitos e legítimos interesses das famílias de pessoas com experiência de doença mental;
- b) Promover, defender e pronunciar-se sobre políticas que visem o apoio e acompanhamento das famílias de pessoas com experiência de doença mental;
- c) Defender e pronunciar-se sobre políticas de saúde, educação e formação profissional que garantam a prevenção, tratamento, acompanhamento e integração social e profissional das pessoas com experiência de doença mental;
- d) Divulgar e promover as boas práticas, reconhecidas por lei e por organizações nacionais e internacionais de referência, no âmbito da saúde mental;
- e) Conjuguar esforços das associações federadas para atuar em conjunto a nível nacional e internacional para a prossecução dos seus objetivos;
- f) Incentivar e coordenar ações que visem o reforço da cooperação e conhecimento recíproco das associações federadas de forma a tornar mais efetiva a sua ação através do apoio às suas famílias e cuidadores, promovendo as suas capacidades;
- g) Promover a compreensão social positiva e sem discriminação das famílias e das pessoas com experiência de doença mental;
- h) Defender a descentralização dos serviços de saúde mental de modo a permitir a prestação de cuidados mais próximos das pessoas com experiência de doença mental e facilitar maior participação das suas famílias e da comunidade;
- i) Dinamizar associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, como forma de garantir expressão organizada na defesa dos seus interesses;
- j) Promover, defender e pronunciar-se sobre o papel dos cuidadores informais.

3. Na prossecução dos seus objetivos, a FAMILIARMENTE representa coletivamente as associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, nela federadas, perante o Governo, a Assembleia da República, outros órgãos estatais, em organizações públicas e privadas, de nível nacional e internacional, no que se refere ao seu âmbito de atuação.

Artigo 4º

Atividades

1. Na realização dos seus objetivos a FAMILIARMENTE propõe criar e manter as seguintes atividades:

- a) Representação junto das entidades governamentais e organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, entre outras, em assuntos que digam respeito a questões relevantes das famílias de pessoas com experiência de doença mental;
- b) Promoção e divulgação boas práticas no âmbito da saúde mental;

- c) Promoção de diligências junto das entidades governamentais, organizações públicas e privadas, de âmbito nacional e internacional, na prossecução dos objetivos da FAMILIARMENTE;
 - d) Reuniões periódicas com as Associações federadas para partilha de informação e reflexão no âmbito dos objetivos da FAMILIARMENTE;
 - e) Promoção de ações de sensibilização, informação e debate sobre temáticas pertinentes no âmbito de atuação da FAMILIARMENTE;
 - f) Dinamização de associações de famílias de pessoas com experiência de doença mental, fomentando a boa colaboração e espírito de solidariedade entre as associações federadas, garantindo expressão organizada na defesa dos seus interesses;
 - g) Coordenação de ações que impliquem o trabalho conjunto entre associadas na prossecução dos objetivos da FAMILIARMENTE.
2. A FAMILIARMENTE pode desenvolver outras atividades desde que relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3º, mediante proposta fundamentada da direção e aprovação em assembleia geral.
3. Da organização e funcionamento da FAMILIARMENTE constam obrigatoriamente regulamentos internos sob proposta da direção e aprovação em assembleia geral.

Artigo 5º

Representação coletiva

1. A representação coletiva e em nome das associações federadas, prevista no n.º 3 do Artigo 3º, decorrente da atividade normal da FAMILIARMENTE, compete aos membros dos órgãos sociais, por decisão da Direção, exceto nas situações estabelecidas nos números 2 e 3 deste artigo.
 2. A representação com carácter permanente, em órgãos nacionais e internacionais, é da competência da Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direção da FAMILIARMENTE.
- 3- Em situações especiais, que requeiram conhecimentos técnicos específicos, poderá a Direção da FAMILIARMENTE deliberar a designação por convite, de peritos não pertencentes aos órgãos sociais.
4. A filiação ou adesão da FAMILIARMENTE a organizações nacionais e internacionais, cujo objeto tenha por base a defesa dos direitos e legítimos interesses das famílias de pessoas com experiência de doença mental, é feita sobre proposta fundamentada da Direção à Assembleia Geral, a quem compete a deliberação.

Capítulo II - Dos Membros Associados

Secção I - Categoria e Admissão de Membros

Artigo 6º

Definição e Categoria de Membros Federados

1. A FAMILIARMENTE será formada por duas categorias de membros:
 - a) Membros federados fundadores;
 - b) Membros federados comuns.

2. Membros federados fundadores, as associações que outorgarem a escritura de constituição da FAMILIARMENTE e as associações que estiverem presentes na primeira Assembleia Geral a realizar, após a constituição da FAMILIARMENTE, que reúnam os requisitos previstos no nº 1, alíneas a), b) e c) do Artigo 7º.

2- Membros federados comuns, as associações que reúnam os requisitos previstos no nº 1, alíneas a), b) e c) do artigo 7º, e solicitem a adesão à FAMILIARMENTE nos termos previstos no nº 2 do Artigo 7º.

3- Estas categorias definem a situação de adesão, sem perda de qualquer regalia, aplicando-se os presentes Estatutos a todos os membros federados.

Artigo 7º

Admissão de Membros

1- Podem ser membros da FAMILIARMENTE as seguintes associações legalmente constituídas, sem fins lucrativos, ativas e sedeadas em território nacional:

- a) Associações das famílias e cuidadores informais de pessoas com doença mental;
- b) Associações que representam, as famílias, os familiares e amigos de utentes de instituições que desenvolvam trabalho na área da Doença Mental;
- c) Associações que desenvolvam trabalho na área da Doença Mental e tenham no seu objeto o acompanhamento e apoio às famílias de pessoas com experiência de doença mental

2- As Associações das Famílias de Pessoas com Experiência de Doença Mental, devem solicitar através dos seus órgãos diretivos, à Assembleia Geral da FAMILIARMENTE a sua integração, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior e da ata de eleição dos corpos sociais.

3- A organização formal do processo de adesão das associações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1, compete à Direção que elabora proposta fundamentada à Assembleia Geral.

4- As propostas de admissão de novos membros na FAMILIARMENTE devem ser dadas a conhecer às Associações federadas, podendo estas, no prazo de trinta dias, formular quaisquer oposições à admissão dos referidos membros.

5- A decisão de admissão é decidida pela Assembleia Geral, após decurso do prazo referido no número anterior, contado da data da notificação aos membros federados

6- A admissão das associações, membros fundadores, referidos no nº 2 do Artigo 6º, obedece aos requisitos das alíneas a), b), c) do nº 1 e do nº 2 deste artigo, competindo à Comissão Instaladora da FAMILIARMENTE a organização formal do processo e decisão de admissão.

Secção II Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 8º

Direito dos Membros

1. Constituem direitos das associações federadas:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral, até três representantes por associação, mas apenas com direito a um voto;
- b) Eleger e ser eleito até dois membros por associação para os órgãos sociais, para exercício de órgãos diferentes;

- c) Beneficiar do apoio da FAMILIARMENTE no âmbito dos seus objetivos e participar nas suas iniciativas;
 - d) Estar informada das atividades da FAMILIARMENTE;
 - e) Apresentar propostas, projetos e sugestões à FAMILIARMENTE, desde que versem sobre os objetivos previstos no Artigo 3º destes Estatutos;
 - f) Pedir a suspensão ou demissão como Associação Federada;
 - g) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
 - h) Fazer-se representar na Assembleia-geral por outro membro federado, através de declaração de representação, com menção dos poderes para os atos, dirigida ao Presidente da Mesa e assinada nos termos dos Estatutos da Associação Federada;
 - i) Representar membros federados na Assembleia-geral, através de apresentação de declaração nos termos da alínea anterior podendo cada Associação representar apenas um membro;
 - j) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de trinta dias, e se verifique o interesse do associado, direto e legítimo.
- 2- O exercício dos direitos supra mencionados, cessa se o pagamento das quotas estiver com atraso superior a seis meses, após o vencimento anual das quotas.

Artigo 9º

Deveres dos Membros

1 - Constituem deveres dos membros federados:

- a) Exercer com zelo, lealdade, diligência e assiduidade os cargos para que for eleito;
- b) Zelar pelo bom nome da FAMILIARMENTE e contribuir por todas as formas ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da mesma;
- c) Não negociar por conta própria ou por interposta pessoa em atividades federativas no âmbito e objeto do presente FAMILIARMENTE;
- d) Desenvolver toda a atividade federativa, observando os princípios de isenção, designadamente, partidária, crenças religiosas e étnicas, de género, de igualdade, com respeito pelas regras de ética;
- e) Participar de forma ativa nas atividades da FAMILIARMENTE;
- f) Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Manter a FAMILIARMENTE informada do plano anual de atividades, até ao final do primeiro trimestre do ano a que respeita; h) Pagar a quota nos termos dos estatutos;
- i) Informar a FAMILIARMENTE, para salvaguarda dos requisitos, sempre que haja alteração dos titulares dos órgãos sociais mediante envio à mesma da cópia da ata de eleição;
- j) Não praticar atos dolosos que prejudiquem materialmente a FAMILIARMENTE.

Secção III - Perda de Qualidade de Membro

Artigo 10º

Perda da qualidade de filiada

- 1 - A qualidade de membro federado da FAMILIARMENTE perde-se após aprovação em assembleia geral nos seguintes casos:
 - a) A pedido do próprio;
 - b) Pelo não pagamento da quota anual;
 - c) Pela prática de atos dolosos que possam prejudicar a FAMILIARMENTE após avaliação e comunicação dos mesmos pela Direção.
- 2 - A exclusão terá de ser fundamentada em violação grave e culposa dos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.
- 3- A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, do qual conste a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do membro infrator, e a proposta de aplicação da medida de exclusão.
- 4- No caso previsto na alínea b) do nº 1 do presente artigo, considera-se excluída a Associação que tenha sido notificada pela Direção para efetuar o pagamento da quota em atraso, e não a faça no prazo de trinta dias.
- 5 - É insuprível a nulidade resultante de:
 - a) Falta de audiência do membro infrator;
 - b) Insuficiente individualização das infrações imputadas ao membro infrator;
 - c) Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentos violados;
 - d) Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
- 6 - A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao membro infrator, com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.
- 7 - A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de seis meses a partir da data em que algum dos membros da direção tomou conhecimento do fato que o permite.
- 8 - A exclusão como membro da FAMILIARMENTE não desobriga do pagamento de eventuais quotas em atraso.

Capítulo III - Órgãos Sociais

Secção I - Órgãos Sociais e Disposições Gerais

Artigo 11º

Órgãos Sociais

- 1 - A FAMILIARMENTE tem os seguintes Órgãos sociais:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Disposições Gerais

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais da FamiliarMente é de quatro anos, não podendo o presidente ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 2 - Os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE são obrigatoriamente preenchidos por representantes das Associações Federadas devidamente mandatados para o efeito.
- 3 - Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 4 - Todos os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE ficam obrigados a elaborar atas das respetivas reuniões em livro próprio numerado e rubricado, podendo as Associações federadas ter acesso às mesmas.
- 5 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é voluntário e gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, mediante a apresentação da respetiva fatura/recibo em nome da FAMILIARMENTE.
- 6 - O Registo de Membro Federado da FAMILIARMENTE é da competência da Direção, em livro próprio, onde constará a identificação de cada sócio, a data da sua admissão, demissão ou exoneração.

Secção II Impedimento, Incapacidade, Demissão e Incompatibilidades, e Demissão

Artigo 13º

Impedimento, Incapacidade ou Demissão

- 1 - No caso de impedimento, incapacidade ou demissão de qualquer membro dos Órgãos Sociais, a sua substituição será efetuada no prazo de sessenta dias de acordo com o nº 2 dos artigos 18º, 23º e 27º.
- 2 - Procede-se à substituição de qualquer Membro dos Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE sempre que aquele falte a quatro reuniões ordinárias seguidas ou a seis alternadas, sem motivo justificado, nos termos do número 1.
- 3 - A apreciação e decisão sobre o impedimento, ou pedido de demissão dos Órgãos Sociais, em bloco, competem à Assembleia Geral em sessão extraordinária.

Artigo 14º

Incompatibilidades

- 1 - Não são elegíveis para os corpos sociais os membros das associações que, mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos diretivos da sua associação, da Federação ou de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2- Cada Associação não pode acumular membros eleitos para qualquer órgão social, com outros cargos em federações e organizações que possam gerar conflitos de interesse em relação à FAMILIARMENTE.

Artigo 15º

Demissão dos Órgãos

- 1 - Nenhum membro demissionário dos Órgãos da FAMILIARMENTE pode abandonar as funções sem a sua demissão ser aceite pelo respetivo Órgão Social e sem ser assegurada a sua substituição no termos do número 2 do art.º 23º e nº 2 art.º 27.
- 2 - No caso de ocorrer uma demissão da totalidade ou parte dos membros de qualquer Órgão Social, estes só cessam as suas funções após a tomada de posse dos novos membros.

Secção III - Responsabilidades

Artigo 16º

Responsabilidades dos Órgãos Sociais

- 1 - Os membros dos Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE respondem solidariamente por todos os atos praticados no exercício das suas funções e que sejam contrários, designadamente:
 - a) Aos fins da FAMILIARMENTE;
 - b) Às competências do seu mandato;
 - c) Às deliberações da Assembleia Geral.
- 2- Não respondem solidariamente os membros que não tomarem parte das resoluções relativas aos atos referidos no número anterior ou que tiverem lavrado protesto, na respetiva ata.
- 3- As decisões tomadas por qualquer dos elementos dos Órgãos Sociais que extravasem a respetiva competência são nulas.

Capítulo V - Processo Eleitoral

Artigo 17º

Processo eleitoral

- 1 - A Assembleia Geral destinada a eleger os Órgãos Sociais da FAMILIARMENTE reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos até trinta e um de Dezembro, e será convocada com o mínimo de 45 dias de antecedência.
- 2 - As eleições para os Órgãos Sociais são por escrutínio secreto, com designação dos cargos a desempenhar pelos diversos candidatos.
- 3 - As listas de candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas pelos membros federados e ainda, podem ser propostas pela Direção desde que sejam expressamente aceites pelos membros federados propostos.
- 4 - As listas devem ser enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência de trinta dias relativamente à data do ato eleitoral.
- 5 - A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de oito dias, verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e procede à fixação das listas e notificação das mesmas aos membros federados para eventuais reclamações.
- 6 - As reclamações devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis a contar da data da notificação aos membros federados.
- 7 - A Mesa da Assembleia Geral apreciará as reclamações e comunicará a sua decisão aos reclamantes no prazo de oito dias, a contar do termo do prazo para apresentação das reclamações.

8 - Do ato eleitoral será lavrada ata, na qual constará o apuramento dos resultados, eventuais irregularidades ou ocorrências extraordinárias, devendo a mesma ser assinada pela Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo VI - Assembleia Geral

Secção I - Constituição e Competências da Assembleia e da Mesa

Artigo 18º

Constituição

- 1 - A Assembleia Geral é formada por representantes de todas as Associações federadas na FAMILIARMENTE que se encontrem na plena fruição dos seus direitos.
- 2 - A mesa de Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 3 - Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral este será substituído pelo Secretário.

Artigo 19º

Competência da Assembleia Geral

- 1- Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, nomeadamente:
 - a) Fazer cumprir as linhas fundamentais de atuação da FAMILIARMENTE;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de Atividades, bem como o relatório de atividades e contas apresentado pela Direção e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como a realização de empréstimos;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamentos internos e sobre a extinção, cisão ou fusão da federação;
 - f) Autorizar a Federação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Deliberar sobre a adesão ou saída da Federação de outras organizações e instituições Nacionais e Internacionais;
 - h) Fixar as quotas a pagar pelas Associadas filiadas, bem como as modalidades de pagamento das mesmas;
 - i) Aprovar o Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE proposto pela Direção;
 - j) Decidir sobre a aplicação de medidas e sanções disciplinares aos membros federados, na sequência de procedimentos disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE;

l) Deliberar sobre os pedidos de exclusão ou demissão apresentados ao presidente da mesa da assembleia geral, por qualquer membro eleito para os corpos sociais da FAMILIARMENTE;

m) Eleger os substitutos de entre os representantes das associações presentes, na ausência ou impedimento de membros da mesa necessários para o funcionamento da Assembleia Geral, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 - É da competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais eleitos;
- c) Conduzir o processo eleitoral.

Secção II Convocação, Funcionamento e Poder Deliberativo

Artigo 21º

Convocação e Funcionamento das Sessões

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral será convocada através de aviso postal expedido para a Sede Social de cada uma das Associações filiadas com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário, com exceção do previsto n.º 1 do artigo 17º referente ao ato eleitoral. A Convocatória para a Assembleia Geral será fixada em local bem visível nas instalações da Sede Social da FAMILIARMENTE.
- 3 - Na convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local de realização e a Ordem de Trabalhos.
- 4 - Não havendo quórum à hora marcada para abertura da Assembleia Geral esta reunirá trinta minutos depois com qualquer número de Associações filiadas.
- 5 - As Assembleias Gerais funcionam, em regra, na Sede da FAMILIARMENTE.
- 6 - A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma para apreciação do Relatório de atividades e Contas do Exercício do ano civil anterior e outra para apreciação e votação do Orçamento e do Programa de Ação para o ano seguinte, de acordo com a lei.
- 7 - Os documentos referidos no número anterior, bem como os livros de Contas, podem ser examinados pelos representantes das Associações filiadas, na Sede Social da FAMILIARMENTE, nos dez dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral em que vão ser apreciados.
- 8 - Nas Sessões Ordinárias, a Assembleia Geral poderá tratar de qualquer assunto, desde que previamente incluído na Ordem de Trabalhos e aceite pela maioria dos seus elementos.
- 9 - As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.
- 10- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, a requerimento, devidamente fundamentado de:

a) Direção;

b) Cinquenta por cento dos associados no pleno uso dos seus direitos e deveres, e só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22º

Poder deliberativo

- 1 - A Assembleia – Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
- 2 – Se na Assembleia – Geral não estiverem presentes em primeira convocação o quórum referido no nº1 deste preceito, aquela funcionará meia hora depois com os sócios presentes, se a Mesa assim o determinar e sem prejuízo de não serem tomadas as deliberações que a lei exija determinado quórum.
- 3 – É exigida maioria qualificada de três quartos dos associados com pleno gozo dos seus direitos na alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da FAMILIARMENTE.

Capítulo VII - Direção

Secção I - Composição e Competências da Direção

Artigo 23º

Composição

- 1 - A Direção é composta por um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2 - O Presidente tem que ser familiar de uma pessoa portadora de Doença Mental.
- 3 – Conjuntamente com os membros efetivos podem ser eleitos até dois membros suplentes.
- 4 - A Direção é o órgão executivo encarregado de representar e gerir a FAMILIARMENTE de acordo com os Estatutos, Regulamentos Internos e demais preceitos legais, em concordância com as decisões emanadas da Assembleia.

Artigo 24º

Competências da

Direção

1 - É da competência da Direção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral, em especial as atividades programadas, e praticar todos os atos necessários à gestão da FAMILIARMENTE;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente e no fim do seu mandato, os relatórios de atividades, as contas de exercício e o orçamento do programa anual de atividades para o ano seguinte;
- c) Tratar de todos os assuntos relacionados com a representação das Associações filiadas junto das Organizações Governamentais e Não Governamentais, Nacionais e Internacionais;

- d) Manter as Associações federadas informadas sobre toda a matéria associativa, nomeadamente, legislação, contactos oficiais e outras informações de interesse;
- e) Elaborar Regulamentos Internos necessários à boa organização e funcionamento da FAMILIARMENTE e colocá-los a apreciação da Assembleia Geral;
- f) Administrar e gerir os bens da FAMILIARMENTE;
- g) Representar a FAMILIARMENTE em juízo ou fora dele;
- h) Deliberar a instauração de pleitos judiciais contra terceiros;
- i) Propor à Assembleia Geral o Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE;
- j) Aplicar sanções nos termos do Regulamento Disciplinar aprovado.

Secção II – Atribuições dos Membros da Direção

Artigo 25º

Atribuições dos Membros da Direção

1. Presidente:

- a) Superintende na administração da FAMILIARMENTE, orientando e fiscalizando os respetivos trabalhos;
- b) Convoca e preside às reuniões de direção, dirigindo os trabalhos;
- c) Representa a FAMILIARMENTE em Juízo ou fora dele;
- d) Assina e rubrica os termos de abertura e encerramento e rubrica o livro de atas da Direção;
- e) Despacha os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. Vice-Presidente:

- a) Coadjuva o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3. Secretário:

- a) Lavra as atas das reuniões da Direção e superintende nos serviços de expediente;
- b) Prepara a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintende nos serviços de secretaria.

4. Tesoureiro:

- a) Recebe e guarda os valores da FAMILIARMENTE;
- b) Promove a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assina as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresenta mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintende nos serviços de contabilidade e tesouraria.

5. Vogal:

a) Coadjuva os restantes membros da direção nas respetivas atribuições;

b) Exerce as funções que a direção lhe atribuir.

Secção III – Reuniões e Funcionamento

Artigo 26º

Das reuniões

A Direção reúne sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 27º

Funcionamento

- 1 - Para obrigar a FAMILIARMENTE são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros identificados da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Em caso de impedimento expressamente fundamentado do Presidente assinará o Vice-Presidente.
- 4 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Capítulo VIII - Conselho Fiscal

Secção I - Composição, Competências e Reuniões

Artigo 28º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 29º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais, orçamentos, regulamentos e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia Geral e pela Direção;
- c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FAMILIARMENTE sempre que o julgar conveniente, solicitando à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da

Direção sempre que o julgue conveniente;

- e) Propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
- f) Proferir, sempre que considere necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da FAMILIARMENTE bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

Artigo 30º

Das reuniões

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgue conveniente por convocação do Presidente, pelo menos, uma vez por trimestre.

Capítulo IX - Regime Disciplinar

Artigo 31º

Regime disciplinar

- 1 - Os membros federados que violarem os deveres estabelecidos no art.º 9 ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência registada;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Exclusão como Federado.
- 2 - A sanção disciplinar pressupõe sempre a existência de procedimento disciplinar e a audição da Associação Federada infratora, devendo esta ser proporcional à gravidade do comportamento e à culpabilidade revelada.
- 3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo são da competência da Direção.
- 4 - A exclusão como Federado é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5 – O Regulamento Disciplinar da FAMILIARMENTE, com identificação das infrações, respetivas sanções a aplicar e tramitação procedimental é proposto pela Direção à Assembleia Geral para aprovação.

CAPITULO X - Património e Meios Financeiros

Secção I - Receitas

Artigo 32º

Receitas da FAMILIARMENTE

1. Constituem receitas da FAMILIARMENTE:
 - a) Quotas, contribuições e doações das Associações federadas;

- b) Subsídios, donativos e outras contribuições concedidas pelo Estado, organismos oficiais nacionais e internacionais ou quaisquer outras entidades;
- c) O produto de publicações editadas pela FAMILIARMENTE;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) Rendimentos de doações;
- f) Outras receitas.

Secção II - Pagamento de Quotas

Artigo 33º

Regras de pagamento da Quota

- 1- A quota da FAMILIARMENTE é paga anualmente até ao final do 1º trimestre de cada ano civil, sendo o respetivo documento de quitação emitido após comprovação do pagamento.
- 2- O valor anual da quota é de definido em assembleia geral.

CAPÍTULO XI - Extinção e Liquidação

Artigo 34º

- 1 - A FAMILIARMENTE pode extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal fim, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 - No caso de extinção da FAMILIARMENTE, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária cujos poderes ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3 - A FAMILIARMENTE depois de extinta continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação, partilha e ultimateção das responsabilidades jurídicas.

Capitulo XII - Omissões

Artigo 35º

Omissões

Casos omissos são deliberados pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII - Disposições Transitórias

Artigo 36º

Disposição transitória

Durante o prazo máximo de um ano a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos Órgãos Sociais, nos termos estatutários, a FAMILIARMENTE é dirigida por uma Comissão Instaladora.

Artigo 37º

Comissão instaladora

A Comissão Instaladora é constituída pelos seguintes membros federados:

ASA - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde da Idanha, Belas

ASAF - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde do Bom Jesus

ASAG - Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Casa de Saúde S. Bento Menni

ASAI – Associação Amor, Solidariedade, Apoio aos Idosos

ASAP – Associação dos Familiares e Amigos dos Utentes da Clínica Psiquiátrica Sº José

DOMUS MATER – Associação de Familiares e Doentes Obsessivos Compulsivos

GAC - Grupo de Ação Comunitária, IPSS

GIRA - Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, IPSS

Associação Recovery IPSS

DAR VOZ – Associação Familiares e Amigos Utentes da Casa de Saúde Rainha Santa Isabel